



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2020

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE
17/03/2020

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no tempo hábil previsto no Art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 007 de 21 de agosto de 2017, de autoria do Vereador Joás Possidônio, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Tráfego e Trânsito – FMDT, no Município de Redenção e, dá outras providências";

CONSIDERANDO, que o autógrafo nº 013/2017 – CMR, oriundo do Processo nº 027/2017-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 27/10/2017;

CONSIDERANDO, o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO, a resposta apresentada pelo Poder Executivo ao Ofício nº. 021/19-PRES/CMR, por meio do Ofício sob nº. 010/2020, de 16 de março de 2020, informando a ordem cronológica da legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a **Lei nº 785 de 17 de março de 2020** oriunda do Projeto de Lei nº 007 de 21 de agosto de 2017, de autoria do Vereador Joás Possidônio, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Tráfego e Trânsito – FMDT, no Município de Redenção e, dá outras providências", cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 17 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Redenção

Recebi o Original

Em

30/03/2020

Evilázio Chaves

EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 785/2020

Redenção/PA, 17 de março de 2020

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE
17/03/2020
Ronigley Silva de Barros Alves
Secretário Geral
Secretaria 003/19-CMR

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Tráfego e Trânsito – FMDT, no Município de Redenção e, dá outras providências”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA:

Art. 1º - Fica criado junto ao Departamento Municipal de Transito, o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Tráfego e Trânsito – FMDT, que tem por objetivo garantir condições financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, operação, fiscalização, planejamento do trânsito e sistema viário no Município de Redenção.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Tráfego e Trânsito - FMDT deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento do trânsito no Município de Redenção, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, visando desenvolver as seguintes atividades:

- I - sinalização;
- II - engenharia de tráfego e de campo;
- III - policiamento e fiscalização;
- IV - educação de trânsito.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Tráfego e Trânsito - FMDT, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município, excluídas as parcelas destinadas ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, provenientes de:

- I – repasse da União
- II – repasse do Estado
- III – arrecadação pelo próprio Município.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Tráfego e Trânsito serão movimentados em conta corrente específica, sendo administrados por um Conselho Diretor composto por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros do Departamento Municipal de Transito e 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Finanças, indicados pelos respectivos Secretários.

§1º - Os membros elencados no *caput* deste artigo exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos empregos.

§2º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de Conselheiro Diretor, sendo esta função considerada como serviço relevante prestado à comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§3º - Os servidores da Administração Direta ou Indireta que interagem com o Conselho Diretor não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que exercem na Administração Municipal.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Diretor:

I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Tráfego e Trânsito - FMDT;

II - planejar, coordenar, administrar e prover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Tráfego e Trânsito - FMDT, promovendo os meios necessários para realização de seus objetivos.

III - desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, sinalização, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito.

IV - gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

V - submeter anualmente à apreciação do Executivo Municipal relatório de atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Tráfego e Trânsito - FMDT;

VI - prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Tráfego e Trânsito - FMDT;

Art. 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quanto necessário.

§1º - As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples;

§ 2º - Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 7º - A gestão do Fundo Municipal de Tráfego e Trânsito será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto por 5 (cinco) membros, conforme segue:

I - um representante da Secretaria de Finanças do Município;

II - um representante do Conselho Interativo de Segurança e Justiça;

III - um representante da Associação Comercial e Industrial de Redenção;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

V - um munícipe, representante da população, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Todos os membros terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 2º - Os membros elencados nos incisos I a IV serão indicados pelos respectivos órgãos representados.

§ 3º - A função de membro do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Tráfego e Trânsito - FMDT, será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 8º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Tráfego e Trânsito;

II - subscrever junto ao Conselho Diretor o relatório de atividades anual desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito ao Executivo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

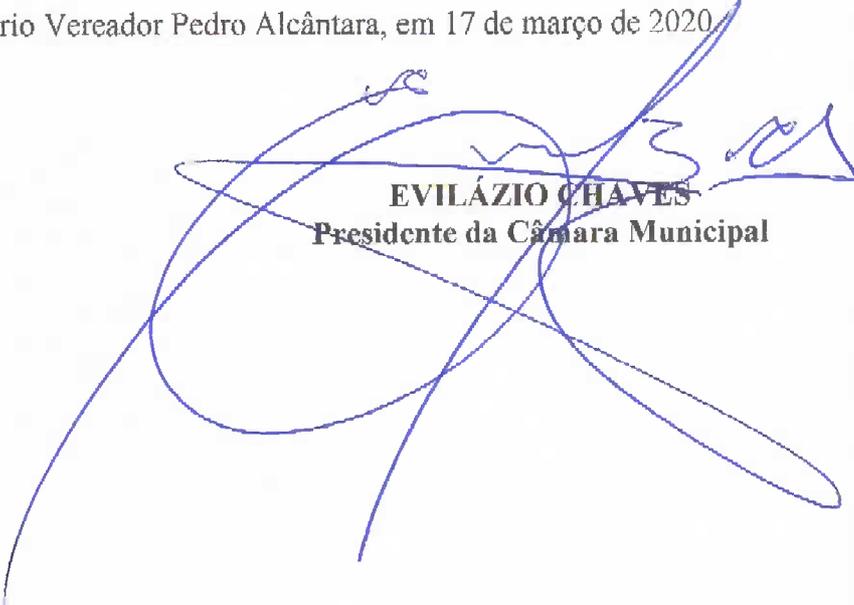
Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11º - No caso de extinção do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 17 de março de 2020



EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal